



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA NÚMERO 39225

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando o Relatório da Comissão Especial referente ao Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 33978, de 26 de outubro de 2017, em face da Empresa Gilson Neves Ramos ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 10.427.785/0001-37, estabelecida na Avenida Brasil, nº 695, Centro, CEP: 11.800-000, na cidade de Juquiá, Estado de São Paulo.

Considerando que o procedimento teve início com o Ofício nº 10 GB-156/130/16 encaminhado ao Chefe da Secretaria de Suprimentos e Compras desta Municipalidade, através do Protocolo nº. 75539/16, onde o 1º Tenente PM Comandante PB Marília informou que a empresa vinha descumprindo o contrato ao deixar de entregar frutas, verduras e hortifruti em geral aos Postos de Bombeiros de Marília. O 1ª Tenente alegou que após vários contatos realizados com a empresa no final do mês de novembro e início do mês de dezembro de 2016, até aquele momento (19/12/2016) os produtos solicitados não haviam sido entregues.

Considerando que o Tenente destacou que a primeira alegação da empresa, através da Sra. B., foi de que o caminhão que faz a distribuição dos gêneros estava quebrado, impossibilitando as entregas. Posteriormente a empresa alegou que devido ao recesso escolar da Rede Municipal de Ensino, não seria viável a entrega somente para o Corpo de Bombeiros.

Considerando que ressalta que no edital do Pregão nº 159/16 consta que as entregas seriam ponto a ponto, incluindo o endereço do Corpo de Bombeiros para as entregas, não excluindo a necessidade de entrega ao órgão durante o recesso escolar municipal.

Considerando que por fim, o 1º Tenente solicitou que a empresa fosse notificada pela falta de entrega dos gêneros, tendo em vista os repetidos descumprimentos do contrato, mostrando descaso e falta de comprometimento com a Corporação.

Considerando que foi juntada ao procedimento a Ata de Registro de Preços nº 374/16, cujo objeto era a eventual aquisição de Frutas, Legumes e Verduras, destinados a diversas Secretarias pelo prazo de 12 meses, pactuada em 09/08/2016.

Considerando que a empresa foi notificada, com êxito, na data de 23/01/2017, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas fosse procedida a entrega dos produtos solicitados. (fls. 15/16).

Considerando que, em fl. 17, o 1º Tenente PM Cmt do PB-MR informou na data de 12/02/2017, que os produtos não foram entregues conforme exigido na notificação e solicita o cancelamento do contrato.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 39225/21

-fl.02-

Considerando as informações prestadas e os documentos juntados, a Corregedoria Geral do Município determinou a expedição da Portaria nº. 33978, de 26 de outubro de 2017, instaurando Processo Administrativo Punitivo em face da empresa GILSON NEVES RAMOS ME por eventual descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 374/16 e consequente aplicação das penalidades descritas na legislação em vigor.

Considerando que a empresa foi devidamente citada, via postal, no dia 07/10/2019, para a audiência do dia 07 de novembro de 2019, às 12h00min. (fls. 23/24).

Considerando que não houve ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que foi dada a oportunidade de defesa e manifestação à empresa acusada.

Considerando que embora a Comissão tenha citado validamente a empresa para comparecer à audiência, nenhum representante esteve presente para prestar as primeiras declarações, restando, assim, prejudicada esta oportunidade (fl. 25).

Considerando que a empresa foi devidamente intimada, via postal, dando-lhe oportunidade para a defesa prévia (fls. 26/27), porém o prazo transcorreu *in albis*.

Considerando que, intimada, via postal (fls. 28/29), para apresentação de defesa final, transcorrido o prazo legal, a empresa não o fez.

Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu

Considerando que os documentos juntados e informações prestadas às fls. 01/18 do procedimento são suficientes para comprovar que referida empresa não entregou os produtos requisitados pelo Município.

Considerando que a alegação feita pela empresa de que o recesso escolar da rede municipal de ensino torna inviável a entrega somente para o Corpo de Bombeiros não constitui óbice para a entrega dos produtos acordados na Ata. Isso porque, apesar das escolas no período de férias estarem inoperantes, outras Secretarias Municipais, inclusive o Corpo de Bombeiros, necessitavam da entrega dos gêneros (frutas, verduras e legumes) nos dias requisitados, independentemente do recesso escolar. 2

Considerando que cabe acrescentar que a não entrega dos produtos simplesmente por causa do recesso escolar poderia causar um desabastecimento, comprometendo a alimentação dos funcionários e da população atendida em outros serviços, que dependem destes gêneros alimentícios. Desta forma, nada justifica o descaso e a falta de comprometimento com o compromisso assumido junto ao Município.

Considerando que se reitera que a empresa foi devidamente notificada para que os produtos fossem entregues, entretanto, mesmo tendo assinado o AR, não o fez. Assim, fica evidente a inércia da empresa quanto ao dever de cumprir o pactuado, estando submetida às penalidades aplicáveis nos termos da Ata de Registro de Preço nº 374/16.

Considerando que restou comprovada a inexecução do acordo pela empresa, uma vez que deixou de fornecer os gêneros requisitados pelo Município no período de recesso



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 39225/21

-fl.03-

escolar, isto significando que a empresa falhou na execução do contrato, enquadrando-se na penalidade prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão, *in verbis*:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, **falhar ou fraudar na execução do contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Considerando que se destaca que a empresa, mesmo assinando a notificação, não cumpriu a exigência estabelecida no prazo correspondente e tampouco apresentou justificativa plausível no decorrer do procedimento para isentá-la das obrigações acordadas na Ata de Registro de Preços nº 374/16.

Considerando que, deste modo, mostra-se razoável a aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano.

Considerando que a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública é consequência lógica do descumprimento do acordo, não comportando discricionariedade, e não significando gravame excessivo à empresa.

Considerando que o não cumprimento da obrigação nos moldes do acordo torna necessária a aplicação de penalidade que possua um caráter pedagógico para que situações como esta não se repitam.

Considerando que a aplicação da penalidade tem fundamento legal e contratual, sendo lógica e necessária, destacando-se que se deu após a devida apuração dos fatos.

Diante do descumprimento do acordo, quando a empresa deixou de entregar os produtos descritos na Ata de Registro de Preços nº 374/16 durante o recesso escolar, violando ainda, a legislação pertinente, a Comissão Especial opina pela aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 à empresa GILSON NEVES RAMOS ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 10.427.785/0001-37.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE integralmente o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 33978, de 26 de outubro de 2017, em decorrência do Protocolo nº 75539/2016, e determina a aplicação da pena de SUSPENSÃO do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Marília, pelo prazo de 01 (um) ano à empresa GILSON NEVES RAMOS ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº.



Prefeitura Municipal de Marília
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 39225/21

-fl.04-

10.427.785/0001-37, por ter deixado de entregar os produtos descritos na Ata de Registro de Preços nº 374/16, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 e art. 8º, inc. X, da Lei Complementar nº 678/13.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 01 de março de 2021.


VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 01 de março de 2021.


MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração